



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE PSICOLOGIA

Belém, 25 de julho de 2011

Ofício nº FP

Da: Faculdade de Psicologia

Para: Direção do IFCH

AT: Prof. Dr João Márcio Palheta

Assunto: comunicação (FAZ)

Senhor Diretor,

Seguem duas resoluções e ata que as aprova no âmbito do Conselho da Faculdade de Psicologia. Ambas referem alterações nos procedimentos dos estágios supervisionados:

- 1) Forma de configurar os estágios supervisionados: A Faculdade estabeleceu resolução (anexa) que normatiza e estabelece critérios para definir os estágios como disciplina, ou orientação, consoante a Resolução nº 4.074, de 29 de 10 de 2010 (CONSEPE) que trata do plano acadêmico na UFPA.;
- 2) Equivalência entre estágios curriculares e extracurriculares: (de acordo com a LEI 11.788, de 25 de setembro de 2008): A Faculdade estabeleceu resolução (anexa) que normatiza e estabelece critérios para definir na Faculdade de Psicologia, áreas de Psicologia Organizacional e do Trabalho, Escolar, Saúde e Comunitária critérios de aproveitamento de estudo.

Informamos que sobre o item I consultamos a PROPLAN cuja orientação verbal foi que *as unidades e subunidades têm livre escolha para adotar para os estágios o regime que mais se adéqüe a realidade de cada uma*. Acerca do item II, a resolução 1893/CONSEPE tramita na PROEG sua alteração, em face de alguns ajustes que o currículo vigente sofreu, por exemplo a criação do estágio em saúde. Portanto, a Diretoria de Ensino corroborou a inserção na resolução citada da equivalência, cuja alteração foi aprovada na congregação do IFCH em 2011 tendo como parecerista o Prof. Dr Mauro Coelho. Além disso, a resolução de equivalência possibilitará enfrentar a permanente sobrecarga que estágios nas áreas da saúde e trabalho demandam.

Sem mais, no momento, apresentamos nossos cumprimentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE PSICOLOGIA

Normatiza a equivalência entre estágios curriculares e extracurriculares, (de acordo com a LEI 11.788, de 25 de setembro de 2008) na Faculdade de Psicologia nas áreas de Psicologia Organizacional e do Trabalho, Escolar, Saúde e Comunitária.

A Diretora da Faculdade de Psicologia, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento da Faculdade, Regimento Geral e Estatuto da UFPA, em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade, em sessão realizada no dia, promulga a seguinte Resolução

CAPÍTULO I DA NATUREZA DA EQUIVALÊNCIA

CONSIDERANDO que os Estágios Curriculares em Psicologia são dispositivos de integração e diálogo com a preparação teórica nos diversos campos de intervenção que proporcionam aos estudantes o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico através de atividades relacionadas com à sua área de formação, ao mesmo tempo em que possibilitam práticas éticas adequadas ao relacionamento socioprofissional;

CONSIDERANDO que os estágios extracurriculares são práticas não obrigatórias que contribuem para a formação profissional em psicologia e que podem, dependendo do caso, ser reconhecidas como Atividade Complementar de Graduação (ACG);

CONSIDERANDO que a demanda por estágios em psicologia tem aumentado progressivamente nos últimos anos, instituindo para a eficácia do planejamento acadêmico da Faculdade dificuldades de ordem técnica e operacional;

CAPÍTULO II DAS NORMAS DA EQUIVALÊNCIA

Art.1º. Os estágios extracurriculares que complementam a formação do curso de Psicologia da Universidade Federal do Pará poderão ser realizados em instituições que desenvolvam atividades na área da Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia da Saúde, Psicologia Escolar e Psicologia Comunitária;

§1º Somente poderão ser admitidos como atividades acadêmicas equivalentes ao estágio curricular aquelas cuja carga horária mínima seja de 150 horas semestrais

§2º Será obrigatório que a instituição concedente do estágio tenha em seu quadro de pessoal, um profissional de Psicologia, legalmente regularizado no CRP, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na área de conhecimento em que será realizado o estágio.

Artigo 2º - As atividades de extensão, de monitorias, de pesquisa e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser consideradas como atividades equivalentes de estágio.

CAPITULO III. DO APROVEITAMENTO E CRÉDITO DA EQUIVALÊNCIA

Artigo 3º - O aluno deverá encaminhar à Direção da Faculdade o modelo preenchido de Formulário de Proposta de Estágio Extracurricular para fins de controle de matrícula e avaliação, durante o período de efetivação da matrícula do Curso.

Artigo 4º - Os protocolos de solicitação de equivalência serão encaminhados pela Direção da Faculdade à Assessoria Pedagógica, ou ao professor da área de estágio para avaliação e emissão de parecer

Parágrafo Único: Os documentos que devem integrar o protocolo que será avaliado na Faculdade são: a) relatório do desempenho do estudante avaliado pelo supervisor de estágio realizado na organização/instituição externa; b) modelo padrão de avaliação que todo aluno antes de se candidatar a estágios externos deve solicitar à FAPSI; c) modelo padrão de relatório de atividades realizadas pelo estagiário; d) lista de frequência mensal; e) modelo de avaliação preenchido pelo supervisor de estágio da organização; f) Relatório Final de Estágio Extracurricular. A análise do conjunto permitirá a atribuição de equivalência validando a ACG ao final de cada semestre letivo.

Artigo 5º. - Somente serão concedidos créditos para os estágios elencados no art. 1º, aos alunos que atenderem a todos os requisitos contidos nesta Resolução.

§1º. - Fica vedada qualquer equivalência de estágio no qual o aluno não esteja regularmente matriculado pela Faculdade de Psicologia.

§2º o aluno somente poderá requisitar a equivalência até dois anos após cursar as disciplinas referentes aos respectivos estágios

CAPITULO IV. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 6º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação com período de validade de um ano para que seu *corpus* seja avaliado, através de procedimentos tomados pela Direção da Faculdade e assessoria de avaliação. O resultado da mesma será apresentado em reunião do CONFAPSI para apreciação e validação do prazo de validade final da resolução.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Belém, de..... de.....